

ARREPOSTO

ao REPTO

Julgue agora a sociedade pontagrossense

Consoante noticiamos em nossa última edição, dirigimos, em data de ante-ontem, ao dr. Patrônio Fernal, ilustre advogado e industrial aqui residente, as seguintes cartas:

Ponta Grossa, 15 de julho de 1949.

Ilmo. Sr. Dr. Patrônio Fernal — Cidade.

Prezado e ilustre patriota: Deve ser do conhecimento de V. S., certamente, o repto que o sr. Adalberto Carvalho de Araujo, superintendente do «Jornal do Paraná», dirigiu ao DIARIO DOS CAMPOS, no sentido de que obtenha este de sua digníssima esposa, D. Hebe Santos Fernal, uma declaração escrita a respeito da ameaça de que fora ela vítima por parte do mesmo sr. Adalberto Carvalho de Araujo.

Diante disso, tomo a liberdade de dirigir a sua exma. esposa, por seu intermédio, a carta que junto a esta.

Ficarei grato pela resposta que possa merecer aquela minha misiva e, com os meus protestos de estima e apreço, firmo-me — patricio e admirador

(a) José Hoffmann
Redator-chefe do DIARIO DOS CAMPOS

Ponta Grossa, 15 de julho de 1949.

Exma. Sra. D. Hebe Santos Fernal — Cidade.

O DIARIO DOS CAMPOS, em sua edição de 12 do mês corrente, reportando-se à questão surgida em torno da Cerâmica Almoré, afirmou que o sr. Adalberto Carvalho de Araujo, superintendente do «Jornal do Paraná», perpetrara nefanda ameaça contra V. S., com o fim de extorquir de V. S. um documento segundo o qual seria V. S. obrigada a transferir determinados valores a ele, sr. Adalberto Carvalho de Araujo, em troca de um imóvel de menor valor. Fê-lo o DIARIO DOS CAMPOS louvando-se em informações absolutamente fidedignas que lhe foram prestadas. Entretanto, o mesmo sr. Adalberto Carvalho de Araujo, na edição do dia 13 do mês corrente do «Jornal do Paraná», vem lançando um repto ao DIARIO DOS CAMPOS para que obtenha de V. S. uma declaração escrita e assinada por V. S., precisando como, quando e de que maneira sofreu V. S. aquela ameaça.

Diante disso, lamentando ter de envolver o nome respeitável de V. S. numa contenda entre dois jornais, venho solicitar a V. S., com a devida venia, que se digne afirmar ao pé desta o que, na verdade, se passou.

Sirvo-me da conjuntura para expressar a V. S. os meus maiores respeito e firmo-me atentamente.

(a) José Hoffmann
Redator-chefe do DIARIO DOS CAMPOS

Ontem, recebemos as respostas dessas duas missivas.

Elas aqui:

Ilmo. Sr. José Hoffmann,

DD. Redator-Chefe de DIARIO DOS CAMPOS — Ponta Grossa.

Prezado senhor:

Respondendo sua carta de 19 do andante, cumpre-me esclarecer-lhe que os assuntos que constituíram seu objeto principal, serão devidamente esclarecidos a V. S. pelo meu marido.

Acha-se ele inteiramente a par dos acontecimentos que dizem respeito ao compromisso civil, que tanta celeuma tem levantado, quer em seus antecedentes, quer em sua fase ulterior ao nosso consórcio.

Sendo este o motivo, valho-me do ensejo para apresentar-lhe meus cordiais cumprimentos.

(a) Hebe Santos Fernal
(Firma reconhecida pelo Tabelião Joanides Silveira)

Ilmo. Sr. José Hoffmann,
DD. Redator-Chefe de DIARIO DOS CAMPOS — N/Cidade.

Prezado senhor:

Acabo de ler em o DIARIO DOS CAMPOS, edição de hoje, a respeitosa carta que V. S. dirigiu a minha esposa, por meu intermédio, o que evidencia a exata compreensão de sua parte sobre a dignidade social e jurídica da família, onde o marido responde por todos e quaisquer atos de sua esposa. Advogado que sou, era in-

tenção minha não revelar quaisquer detalhes da divergência em que nos situamos com o sr. Adalberto Carvalho de Araujo, pois todas as pendências de direito devem aguardar serena e tranquilamente a decisão da Justiça.

Atacado pelo «Jornal do Paraná», órgão de imprensa de uma sociedade anônima, de que fazemos parte como acio-

nistas, poderia ter feito, ao mesmo molde, minha defesa, prerrogativa comum a qualquer cidadão. Por extensão, poderia mesmo volver ao ataque, buscando e rebuscando argumentos.

Não o fiz e não o farei. Ocorreu, no entanto, que V. S., em sua qualidade de jornalista, pensando interpretar o sentimento da sociedade, que

este é o dever e a missão mais alta dos que labutam na imprensa, espontaneamente revidou por mim.

Pensei que o assunto ficasse encerrado nestes termos e com a atitude de solidariedade de classe que os ilustres colegas desta cidade houveram por bem iniciar, gesto em que fomos secundados pela digna e

excelente sociedade de Ponta Grossa.

Não obstante isso, deparei, hoje, com sua carta, na qual V. S., pelo crédito de que me é credor em face da atitude assumida, como aliás, invocava, para elucidação dos fatos em polêmica, os suplementos de testemunho pessoal.

Lamentando, pois, que uma das partes interessadas insistisse em trazer a público fatos que deviam remanescer no Juízo, em campanha adrede explorada pelo jornal da sociedade anônima Impressora do Paraná, vejo-me no dever de responder, pelo menos, a questão capital contida em sua carta.

Confirmando, assim, que o compromisso civil de troca que o sr. Adalberto Carvalho de Araujo quer fazer valer como si uma escritura perfeita e acabada fosse, foi obtido por ameaça.

O sr. Adalberto Carvalho de Araujo, alegando a necessidade de tratar de negócios urgentes, compareceu na residência de minha então noiva — Hebe Santos Cunha —, tentando convencê-la da conveniência de que a mesma lhe fizesse cessar de suas ações na Cerâmica Almoré S.A., em virtude de seu próximo casamento.

Foi-lhe respondido, então, que a medida era desnecessária, pois si por acaso o sr. Adalberto não quizesse ter o seu futuro marido como sócio, as coisas poderiam continuar como estavam, pois que, a seu pedido, o dr. Fernal absolutamente não tomara conhecimento da dita indústria, podendo tudo continuar como estava, pois que os resultados daquela cerâmica não influíam em seus negócios.

Desiludido de obter, de modo vistoso seu desideratum, o sr. Adalberto sacou de um documento de compromisso que trazia no bolso, manuscrito por si mesmo, com a ameaça de que si não fosse assinada, seria-lhe feita uma campanha pelo jornal, além de que poderia estar bem certa de que ele Adalberto, iria se desenterçar seriamente com seu futuro marido.

Assim foi obtida a assinatura, sendo certo que horas depois, em minha residência, no Real Hotel, em São Paulo, eu recebia uma telefonema de minha noiva, no qual me dizia que viesse imediatamente a Ponta Grossa, pois fora obrigada a assinar um documento, sob ameaça, em circunstâncias que não pudessem defender-se, pois não existia uma só testemunha, no momento, para quem apelar.

No dia seguinte cheguei a Ponta Grossa e inteirei dos fatos, resolvemos que o caso se decidiria pelos meios legais.

Deixo de analisar o documento e detalhar as nulidades de que o mesmo está fulminado, assim bem como esclarecer o lado moral e jurídico da questão e suas consequências, em virtude de que não pretendemos manter polêmicas pelos jornais.

Esta única manifestação extrajudicial que fazemos se deve ao fato de nos julgarmos no dever moral de atender à sua invocação e, sobretudo, pelo respeito que nos merece a sociedade local.

Sendo o que me cumpre, à oportunidade, responder a V. S., valho-me do ensejo para apresentar-lhe minhas cordiais saudações.

(a) Patrônio Fernal
(Firma reconhecida pelo Tabelião Joanides Silveira)

(Reproduzido por ter sido com incorreções).

PROPRIEDADE DE UBALDINO STREMEL || Rua Dr. Colares, 364 || REDATOR-CHEFE: JOSÉ HOFFMANN

Diário dos Campos

ANO XLIV

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1949

NUM. 15.458

Desencadearam os comunistas nova ofensiva

As tropas vermelhas avançam contra Suchow

A sentença que a sociedade pontagrossense deve proferir

O DIARIO DOS CAMPOS dirige-se, agora, à nobre sociedade pontagrossense, a esta cidade culta e civilizada, onde moureja um povo bom e hospitaleiro, mas também respeitador e ativo.

O papel que o DIARIO DOS CAMPOS assume nesta conjuntura é o mesmo papel que incumbe ao representante do Ministério Público perante o Tribunal do Juri.

O DIARIO DOS CAMPOS não acusa, neste momento, compelido por qualquer sede de vingança ou por um sentimento menos meritório. Fê-lo, sim, em cumprimento de um dever, de ver espinhoso mais indeclinável.

Disse notável pensador patricio, ao referir-se ao papel que é conferido à imprensa no seio das sociedades organizadas: «E' dos livros sagrados aquilo: «Não julgueis, e não sereis julgados; não condeneis e não sereis condenados.» Como haverá, pois, quem assuma espontaneamente o encargo de julgar e condenar? E' que era necessário haver quem se oferecesse ao sacrifício de ser julgado e condenado, julgando e condenando, para que, no meio de uma civilização onde a força predomina, ameaçando a cada passo a justiça, se levantasse, entre a iniquidade e o crime, entre a prepotência e a miséria, entre o atentado e o desapudor, uma barreira viva de audácia e eloquência, a barreira de pulcrificância organizada em

instituição. E' que não julgamos e condenamos pelo gosto maligno, ou leviano, de julgar e condenar, mas pela necessidade de proteger e desagrar, de vergastar e reprimir. E' que, enfim, nós, os jornalistas, não somos mais que as testemunhas, não somos talvez o eco da multidão inumerável, anônima, obscura, paciente, murmurante, contra cujas explosões a voz, que a imprensa lhe deu, é a válvula de segurança providencial.

Pontagrossenses! Vindes acompanhando, não sem o justo assomo de revolta, o que tem denunciado o DIARIO DOS CAMPOS.

O nosso jornal, no dever de informar, aludia, há dias, à pendência judicial em torno da Cerâmica Almoré. Não tínhamos o intento de tomar partido em favor de qualquer uma das partes em litígio. Mas o sr. Adalberto Carvalho de Araujo, um dos contadores, entendeu, por isso, de, pelo «Jornal do Paraná», de par com escarneos e aleives, nos atirar um cartel-fossemos, disse, proceder a negócios sindicâncias em torno do assunto.

Fizemo-lo. E, francamente, depois que tivemos baseadas que nos merecem inteira confiança, ficamos estupefactos.

As perquirições que precederam, nos levaram a apurar que o sr. Adalberto Carvalho de Araujo teve procedimento iníquo, mais infame do que a do

salteador que penetra em uma casa na calada da noite e pelas portas dos fundos.

Fazendo-se amigo de saudoso e grande industrial pontagrossense, planejou, falecido aquele, e prevalecendo-se das ligações que tem com a Cerâmica Almoré, de ir se assenhorando de bens e valores pertencentes a outra organização industrial.

De tudo deu o DIARIO DOS CAMPOS conhecimento à sociedade pontagrossense.

O sr. Adalberto Carvalho de Araujo, qual criminoso que nega para eximir-se da culpa, reptou-nos a que provássemos aquilo que havíamos afirmado.

Pois bem. A prova que ele nos exigiu está aí, na presente edição.

O DIARIO DOS CAMPOS, diante dos fatos gravíssimos que apurou, diante das provas ora exibidas, assume, como já dissemos, o papel que incumbe ao Promotor Público perante o Tribunal Popular, — o de acusar em defesa da lei, da justiça, da sociedade.

Acusamos o sr. Adalberto Carvalho de Araujo de pretender espoliar uma senhora respeitável. De ameaçá-la com uma campanha de seu jornal, no caso de não concordar em transferir-lhe ações e outros bens, em troca de lotes de terrenos de valor muito menor. De haver, com isso, praticado inominável chantagem, crime capitulado pelas leis penais do país.

De não haver hesitado, ao se ver repellido com a sobrançaria que sóem ter as pessoas de bem de pretender conspurcar um lar honrado e respeitável.

A acusação está feita.

Entregamos agora o veredicto, a sentença, à culta sociedade pontagrossense, assim como o representante do Ministério Público entrega a decisão final de seu libelo ao Tribunal Popular.

E, assim como o Promotor Público pede seja feita justiça, para que a sociedade seja esolmada dos maus elementos; para que o crime seja reprimido; para que a moral e os bons costumes prevaleçam;

— assim também o DIARIO DOS CAMPOS pede à sociedade pontagrossense, em nome de suas tradições de cultura e civilização, que, diante do que está exposto e provado, seja aplicado contra Adalberto Carvalho de Araujo o anatema que o seu procedimento execrando reclama; para que lhe seja aplicado, pela opinião pública, o estigma infamante que o alije do meio dos homens decentes!

(Reproduzido por ter sido com incorreções).

VENDE-SE

Enceradeiras elétricas «FPEL» e tapetes «CONGOLETA», os melhores preços e condições, nas lojas de JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA S/A Nesta cidade.

CANTÃO, 18 (R.) — Despachos recebidos hoje pela manhã, nesta cidade, revelam que a temporária calma nas operações na China teve fim e que a luta entre comunistas e nacionalistas foi reacesa hoje, com o desencadeamento de violenta ofensiva dos exércitos comunistas em direção ao sul do país.

Círculos militares nacionalistas acreditam que as tropas comunistas tentarão contornar a cidade de Changsa e atacar de frente o baluarte de Heng-goyan, considerado a «espinha dorsal» do sistema defensivo nacionalista.

x x x

HONG-KONG, 18 (R.) — Informações recebidas hoje nesta cidade, dizem que os comunistas formam mais duas colunas independentes no sul da China, aumentando para seis o número de colunas empenhadas na ofensiva desencadeada esta manhã.

Círculos militares locais declaram que o total das forças que avançam contra as defesas nacionalistas, na região meridional da China, é de 200 mil homens.

x x x

CANTÃO, 18 (R.) — O gabinete nacionalista chinês aprovou hoje a união anti-comunista no Extremo-Oriente proposta na recente reunião de B-guio pelo generalíssimo Chiang-Kai-Shek e o presidente das Filipinas, sr. Elpidio Quirino. O gabinete deu instruções ao Ministério da Exterior para preparar planos para concretização rápida da união.

O sr. Yen, primeiro-ministro (Concluí na 6.a pag.)

Lares e Salões

Aniversários

FAZEM ANOS HOJE
OS SENHORES:
 — Pedro Paulo Daros;
 — Roberto Emilio Mongruel;
 — Francisco Alves de Almeida, fazendeiro em Guarapuava;
 — João Bulek, residente em Tibagi.

AS SENHORAS:
 — d. Maria Kossa, esposa do sr. Pedro Kossa, residente em Castro;
 — d. Maria Caiobeli, esposa do sr. Donato Caiobeli, residente em Foz do Iguaçu.

OS MENINOS:
 — José, filho do sr. Jesuino Siqueira Belo, residente em Cleveland;
 — Romeu, filho do sr. Gabriel Curi.

PELOS SALÕES

AMERICA PONTAGROSSENSE F. C.

Esta prestigiosa agremiação fará realizar, domingo próximo, em sua sede social, uma animada noite dedicada aos seus associados e ex-membros. Esta esplêndida tarde dançante, que vem despertando grande interesse, será animada por um ótimo conjunto musical.

No próximo dia 30, o América levará a efeito grandioso baile em torno do qual reina, desde já, o maior entusiasmo.

ASSOCIAÇÃO DEMOCRATA

ACACIO

No próximo dia 25, associando-se aos festejos em honra a N. S. Sant'Ana, padroeira da cidade, a Associação Democrata Recreativa realizará um grandioso baile, o qual, pela animação que vem despertando, deverá coroar-se de

mais completo êxito. Uma de nossas melhores orquestras abrihantará essa festiva reunião, que, por isso mesmo, deverá ter um transcurso dos mais brilhantes.

CONTRATO DE CASAMENTO

CHAGAS-RIBEIRO
 Contrao casamento sábado último nesta cidade, o jovem Alceu Chagas, destacado guarda-valas do União e figura de relevo em nossa melhor sociedade, com a prezada senhorinha Alba Assis Ribeiro, filha do distinto casal Cotinha-Saturnino Ribeiro.

Aos distintos noivos, DIÁRIO DOS CAMPOS cumprimenta-os efusivamente.

DIÁRIO DOS CAMPOS, 1-8-0:
 Hospital de Caridade, 1-2-6;
 Hospital Infantil, 4-7-6;
 Hospital 26 de Outubro, 3-5-7;
 Estrada de Ferro: Chefia do Tráfego, 1-5-5; Agência, 4-1-0;
 Expresso Princesa dos Cam-

pos, 4-9-9;
 Casa de Detenção, 2-0-0;
 Automóveis de aluguel: 2-9-9 — 3-8-1 — 1-8-7 — 1-5-0;
 Delegacia de Polícia, 3-1-7;
 Corpo de Bombeiros, 9-0-0.

Farmácias de plantão
 América, fone 1-2-4; Gusman, fone 3-9-9.

Telefones úteis

Notas e informações

Farmácias de plantão

Telefones úteis

DIÁRIO DOS CAMPOS, 1-8-0:

Hospital de Caridade, 1-2-6;

Hospital Infantil, 4-7-6;

Hospital 26 de Outubro, 3-5-7;

Estrada de Ferro: Chefia do Tráfego, 1-5-5; Agência, 4-1-0;

Expresso Princesa dos Cam-

pos, 4-9-9;

Casa de Detenção, 2-0-0;

Automóveis de aluguel: 2-9-9 — 3-8-1 — 1-8-7 — 1-5-0;

Delegacia de Polícia, 3-1-7;

Corpo de Bombeiros, 9-0-0.



ADRIATICA BOCK
 C. CERVELLA
 ADRIATICA
 PONTA GROSSA

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

ADRIATICA BOCK

Festa de Nossa Senhora Sant'Ana

Consoante fora anunciado, tiveram início domingo último as grandiosas comemorações religiosas-sociais, em louvor à gloriosa padroeira de Ponta Grossa, Nossa Senhora Sant'Ana.

Hoje, às 19 horas, será rezada a 3.ª novena, sob as auspícios espirituais das congregações Marianas, na intenção: «Formação Cristã dos Moços» e tendo como novenários: srs. Francisco Mateus da Silva e Barros Junior, sras. Julieta Cristófero, Irene Hitzmann, Dirce Carneiro Martins, sras. Olga Cunha Fortes e Nhazinha Pereira Canto.

As novenas estão sendo rezadas por s. exa. revma. dom Antonio Mazaroto, prelado bispo diocesano.

No próximo dia 26, feriado municipal, decretado pela lei n. 131, de 23 de junho do corrente ano, será desenvolvido o seguinte programa, em homenagem à excelsa patrona da Princesa dos Campos:

As 6 horas — Alvorada festiva; salva de 21 tiros.

Na Catedral, às 7 horas — Santa missa com comunhão geral das Associações Religiosas e fiéis.

As 8 horas — Segunda missa, cantando, na ocasião, o Côro Santa Inez, das Filhas de Maria.

As 10 horas — Soleníssima Missa Pontifical, celebrada por s. exa. revma. dom Antonio Mazaroto, dd. bispo diocesano, sendo executada a missa «Nossa Senhora da Assunção», obra

prima do pe. Abel Ferreira Alves, pelo côro São Luiz, sob a regência do revmo. pe. Fr. Dolino.

As 16 horas, com grande pompa, sairá a procissão, conduzindo a imagem de Nossa Senhora Sant'Ana, padroeira da cidade, que, sob os acordes da afinada banda musical do 13.º Regimento de Infantaria, percorrerá as seguintes ruas: Padre Lux, Santos Dumont, Vicente Machado, Paula Xavier, 15 de Novembro, 7 de Setembro e Padre Lux.

Após a procissão, na Igreja, haverá bênção do SSmo. e, em seguida, sorteio dos festeiros e novenários para o ano de 1930.

As famílias por onde passar o cortejo processional, pede-se a fineza de ornamentarem as fachadas de suas residências.

Será pregador no tríduo final das novenas e na Missa Pontifical, o revmo. pe. Noé Pereira, capelão militar da guarnição de Curitiba.

CLINICA DENTARIA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADULTOS
 — do —
DR. FRANCISCO ARLY GEVAERD
 Horário: 8-11 e 1-6
 A noite: 2as, 4as e 6as: das 19 às 22 horas
 CONSULTORIO: RU' DR. COLARES, 526 (ESQ. CEL. DULCÍDIO)

FILHA — MÃE — AVÓ
 TODAS DEVEM USAR
FLUXO SEDATINA
 (ou REGULADOR VIEIRA)
 A MULHER EVITARÁ DORES — ALIVIA AS COLICAS UTERINAS

Emprega-se com vantagens para combater as irregularidades das funções periódicas das senhoras. É calmante regulador dessas funções. FLUXO SEDATINA, por sua comprovada eficácia, é muito recetada e deve ser usada com confiança.

Radio

O QUE VAI PELO RADIO

Sábado, o «Cast J2» levou ao ar a esplêndida peça de Manoel Brandão «O Solar dos Mortos», que teve esplêndido desempenho, por todos os elementos do grupo. E, para a próxima apresentação, está sendo ensaiado o magnífico trabalho de Sandra Salvaterra «O Feiticeiro do Deserto».

Hoje, Nidinha Muniz voltará a cantar, acompanhada pelo Regional Machadinho, como vem fazendo todas as terças-feiras. Nidinha firma-se, cada vez mais, na apreciação dos ouvintes da Capitânea, por sua linda voz meia infantil e magnífico desempenho, quanto à interpretação.

PR-J2, a Capitânea da Rede Paranaense de Emissoras, irradiará hoje os seguintes programas:

9.10 Matinada de melodias inesquecíveis
 9.30 Sucessos nacionais

9.45 Virtuosos do teclado
 10.05 Lembrete musical
 10.15 Orquestras em desfile
 10.30 Valsa, rainha dos ritmos
 10.45 Sensações musicais em revista

11.05 Do México para o Brasil
 11.20 Variedades sonoras
 11.30 Horários dos trens
 11.35 Variedades sonoras
 12.00 Grande Jornal Falado
 12.20 Notícias locais

12.30 Movimento social
 12.40 Reportagens J2
 12.45 Variedades sonoras
 13.00 Horário dos trens
 13.10 Variedades sonoras
 13.30 Gentilezas

16.05 Ritmos do Tio Sam
 16.20 Jôias musicais
 16.30 Alma Sertaneja
 16.45 Vozes internacionais
 17.05 Melodias dos trópicos
 17.20 Relíquias portenhas
 17.35 Inspiração

17.45 Páginas de grandes mestres
 8.00 Ave Maria
 18.15 Esportes pelo rádio
 18.30 Variado
 18.45 Jornal falado
 19.05 Notícias locais

19.15 Noticiário militar
 19.20 Variado
 19.30 Retr. Agência Nacional
 20.00 Solistas
 20.15 Boa musica
 20.30 Variado
 21.20 Um ritmo por dia
 21.30 Músicas de sua predileção
 22.00 Serenata
 22.15 Encerramento.

De hora em hora, até às 17 horas, o Correspondente G.M.C.

FRACOS, ANÊMICOS e Depauperados?
Vinho Creosotado "SILVEIRA"
 Grande Tônico

Cine Império

(CINEMA DA FLITE PONTAGROSSENSE)
 EMPRESA MIRANDA & CIA. FCNE: 551

HOJE, TERÇA-FEIRA, AS 7.45 — FORMIDAVEL PROGRAMA!

1.º — Cine Jornal Brasileiro — complemento nacional
 2.º —

SENDAS MORTIFERAS

(10ANOS)
 Eletrizante drama do «far-west» com o conhecido e destemido «cow-boy» JOHNNY MC. BROWN - Lutas no oeste bravo, onde a lei era a do mais forte!

PECADORA

A musica brasileira triunfa em toda a América Latina! Um sucesso incomparável obtêm os patricios dos «Anjos do Inferno»: MARIA GONZALEZ, a maior intérprete da musica mexicana! RAMON ARMENGOD, o cantor de voz maravilhosa, empolgando multidões! NINON SEVILLA, o ciclone cubano, dançando rumbas sensacionais e tórridas! Um romance de raras emoções, numa produção que a gente assiste muitas vezes com rada satisfação! PECADORA, uma consagração que irá arrebatá-la a todos!

QUINTA-FEIRA — Mais um filme italiano de grande sucesso!

A PONTE DOS SUSPIROS

Luxo! Amor! Tirania! Ação! PAOLA BARBARA e ELLI PARVO — Um dramático filme! Cenas emocionantes! Tudo pelo amor de uma mulher de rara beleza! Veneza de antigamente, luxuosa e cheia de intrigas políticas! Ele sacrificou tudo por amor da mulher de seus sonhos! — Art Films, a marca dos bons espetáculos! Dirigido pelo genial MARIO BONNARD



HOJE! — O filme que vem batendo todos os «records» no Brasil inteiro! O filme que se manteve durante 26 semanas em São Paulo e 5 semanas em Curitiba!

Pecadora

A musica brasileira triunfa em toda a América Latina! Um sucesso incomparável obtêm os nossos patricios dos «Anjos do Inferno», neste sensacional filme: dois excelentes números de musica brasileira! Um deles, «Boogie-Boogie na Favela», é dançado pela maravilhosa rumbera NINON SEVILLA, o ciclone cubano! Canções: «Pecadora», «Maria Bonita», «Boogie-Boogie na Favela», «Dezessete e Sete centos», «Tambu», etc. Um romance de raras emoções, numa produção que a gente assiste muitas vezes com rara satisfação! — ANA MARIA GONZALEZ, a maior intérprete da musica mexicana, acompanhada pelo grande AGUSTIN LARA, estrelado neste filme a mais bela atriz do México, EMILIA GUIÚ! RAMON ARMENGOD, o cantor de voz maravilhosa, empolgando multidões! A PECADORA, uma consagração que irá arrebatá-la a todos!

HOJE!
 NINO NSEVILLA
 dançando rumbas
 sensacionais e
 tórridas!
 ANA MARIA
 GONZALEZ
 a maior intérprete
 da musica mexi-
 cana!
 OS ANJOS DO
 INFERNO
 o famoso conjunto
 brasileiro cantando
 em português!

Legislação em vigor sobre Caixas de Aposentadorias e Pensões

(REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 26.778, DE 14 DE JUNHO DE 1949 — "DIÁRIO OFICIAL" DE 30 DE JUNHO DE 1949)

DECRETO N. 26.778, DE 14 DE JUNHO DE 1949

Apr. o Regulamento para execução da Lei n. 593, de 24 de dezembro de 1948, e demais legislação em vigor sobre Caixas de Aposentadorias e Pensões.

O presidente da República, usando da atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, para execução do disposto na Lei n. 593, de 24 de dezembro de 1948, e para o fiel cumprimento dos demais dispositivos legais vigentes sobre Caixas de Aposentadorias e Pensões, decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento que a este acompaña, assinado pelos ministros de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA
Clóvis Pestana
Honório Monteiro

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 26.778, DE 14 DE JUNHO DE 1949

CAPÍTULO I

Das Caixas de Aposentadoria e Pensões

Art. 1.º — Os serviços públicos de transporte, força, luz, gás, telefone, telégrafo, rádio, telegrafia, radiodifusão, portos, água, esgoto, mineração e outros considerados como tais, explorados diretamente pela União, Estado e Município, suas autarquias, entidades particulares, empresa ou agrupamento de empresas, e que não sejam vinculados a instituição de previdência social, criada por lei, terão Caixas de Aposentadoria e Pensões, organizadas de conformidade com a legislação especial vigente, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, sob a jurisdição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º — Para os efeitos do presente regulamento, consideram-se:

a) «empregador» ou «empregado» aquele que assim é definido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

b) «segurado», aquele que, contribuindo com a quota periodicamente fixada, faz jus aos benefícios assegurados em lei;

c) «beneficiário» aquele que, por seu vínculo a um seguro, tenha direito aos benefícios estipulados em lei.

CAPÍTULO II

Da condição de segurado

Art. 3.º — São segurados obrigatórios das Caixas de Aposentadoria e Pensões os maiores de 14 anos que exerçam atividade remunerada, como empregados, em qualquer dos serviços enunciados no art. 1.º, excluídos os que se filiam em virtude de lei, a instituição de previdência diversa.

Par. único — Serão, também segurados obrigatórios os empregados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, de Contadorias, Gerais de Transportes, de Sindicatos e de associações profissionais ou cooperativas que reúnem ou congreguem empregados vinculados aos serviços a que alude o art. 1.º deste Regulamento, considerando-se empregador a administração para a qual prestam serviços.

Art. 4.º — Conservará a condição de segurado o que se licenciar ou passar a servir temporariamente a empresa não sujeita a regime de outras instituições de previdência até 12 (doze) meses sem prejuízo do pagamento das contribuições devidas.

Par. único — As contribuições devidas pelo empregador, nos casos de licença sem remuneração, presumem-se a cargo do segurado.

Art. 5.º — O segurado desempregado ou convocado para o serviço militar, bem como o que passar a exercer definitivamente, atividade não abrangida pela legislação de previdência social, poderá contribuir para a instituição em que se achava inscrito, observadas as condições da legislação em vigor.

Art. 6.º — Perderá a condição de segurado:

a) o que passar a prestar serviço em caráter definitivo a

empregador sujeito ao regime de outra instituição de previdência social;

b) o que deixar de prestar serviço a empregador compreendido no regime de previdência social vigente, por prazo superior a 12 (doze) meses, e não se valer da prerrogativa de continuar contribuindo em dobro, como facultativo;

c) o segurado facultativo que requerer o cancelamento de sua inscrição a partir da data da apresentação do requerimento à Caixa de Aposentadoria e Pensões, sem direito à restituição de contribuições.

Art. 7.º — É obrigatória a inscrição dos segurados nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Par. único — A inscrição em dívida forma retrotrai seus efeitos à data do ingresso dos segurados no emprego.

Art. 8.º — O empregador deverá exigir do empregado que admitir ao serviço o preenchimento da fórmula de inscrição, fornecida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, ficando obrigado a remetê-la à Caixa, acompanhada do laudo do exame médico a que se refere o art. 65, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da admissão.

Art. 9.º — Independentemente da obrigação que cabe ao empregador, nos termos deste artigo, é facultado ao segurado fazer, diretamente, na Caixa de Aposentadoria e Pensões sua inscrição, preenchendo a fórmula própria e apresentando os documentos necessários.

Art. 10.º — O segurado deverá promover a inscrição de seus beneficiários, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que começar a contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões; enquanto não o fizer, não terão os mesmos direito aos benefícios.

Art. 11.º — Deve, igualmente, o segurado comunicar à Caixa de Aposentadoria e Pensões as alterações que se verificarem na inscrição de seus beneficiários apresentando os documentos comprobatórios, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ocorrência.

Art. 12.º — Se o segurado falecer, sem que tenha efetuado a inscrição de seus beneficiários, caberá a estes promovê-la, caso se habilitem à prestação de benefício.

Art. 13.º — Os documentos que o segurado apresentar para sua inscrição, ou a de seus beneficiários, serão remetidos a ela todos os elementos relativos à sua inscrição e a dos seus beneficiários, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14.º — Para a inscrição do segurado são necessários os seguintes documentos:

I — Prova de identidade, oferecida por qualquer dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade, expedida por instituição oficial;

b) carteira de identidade de estrangeiro;

c) caderneta ou certificado de quitação militar;

d) outros documentos capazes de gerar a convicção da identidade, tais como carteira profissional, carteira de trabalho de menor, documento de identificação profissional passado por autoridade competente;

II — Certidão de idade ou documento hábil equivalente.

Art. 15.º — Para a inscrição de beneficiário serão exigidos, observado o disposto no art. 34.º:

I — para o cônjuge, certidão de casamento ou documento hábil equivalente;

II — para o genitor, a de nascimento do segurado;

III — para o inválido, exame médico procedido pela Caixa de Aposentadoria e Pensões;

IV — para os filhos e irmãos, certidão de nascimento;

V — para os demais beneficiários, declaração do segurado em dívida forma.

Art. 16.º — A falta de inscrição de beneficiário não prejudicará, em nenhum caso, a concessão de benefício ao próprio segurado.

Art. 17.º — A Caixa de Aposentadoria e Pensões poderá dispensar, em face da idade manifesta do interessado, o reconhecimento de firma em documento por ela exigido.

Art. 18.º — Quando, entre os documentos apresentados, houver divergências parciais de nomes, que não deem margem a dúvidas fundadas, a retificação poderá ser feita por declaração

firmada por dois segurados da instituição, visada pelo respectivo chefe de serviço.

Art. 19.º — Ocorrendo outras divergências que possam ser sanadas mediante justificação administrativa, será esta processada na própria Caixa de Aposentadoria e Pensões, de acordo com instruções para esse fim baixadas.

Art. 20.º — O cancelamento de inscrição do cônjuge só será admitido mediante prova judicial da ocorrência prevista no art. 234 do Código Civil, certidão de desquite em que não hajam sido assegurados alimentos, certidão de anulação do casamento ou certidão de óbito.

Art. 21.º — Executada a prova dos atos sujeitos ao registro civil, a falta de qualquer documento, cuja impossibilidade de produção seja manifestada, poderá ser suprida pela realização de justificação processada perante as próprias Caixas de Aposentadoria e Pensões, nos termos da legislação vigente ou por justificação judicial, desde que previamente citada a Caixa de Aposentadoria e Pensões, para seu comparecimento.

CAPÍTULO III

Das contribuições

Art. 22.º — A receita das Caixas de Aposentadoria e Pensões é constituída:

a) da contribuição mensal obrigatória do segurado ativo, de seis por cento (6%) a nove por cento (9%), sobre o que normalmente perceber a título de remuneração, até o limite correspondente a dez (10) vezes o salário mínimo de melhor valor vigente no país;

b) da contribuição mensal de empregador, não inferior ao total da dos seus empregados segurados;

c) da contribuição do público, de quatro por cento (4%) a dez por cento (10%) sobre o preço dos serviços autorizados das entidades ou empresas a que se refere o art. 1.º do presente Regulamento, cujo produto não poderá ser inferior à contribuição dos segurados, devendo a União integralizar a diferença que houver;

d) da joia constante:

I — da contribuição inicial equivalente a um (1) mês de remuneração até a ocorrência de dez (10) vezes o maior salário mínimo vigente no país;

II — da diferença proveniente de aumentos verificados até o limite fixado pelo inciso anterior e recolhida em dez (10) prestações mensais;

e) de doações e legados;

f) da remuneração dos segurados empregados, não reclamada dentro do prazo de dois (2) anos da data em que se tornou devida;

g) das importâncias de aposentadoria e pensões, não reclamadas dentro de um (1) ano da data em que se tornaram devidas;

h) dos rendimentos patrimoniais oriundos das aplicações realizadas de acordo com a legislação vigente e os planos de investimentos que o Departamento Social, ouvidos os órgãos técnicos competentes, vier a aprovar;

i) das importâncias pagas a maior pelo público e não reclamadas no prazo de cinco (5) anos;

j) da contribuição dos segurados aposentados, segundo o disposto no art. 19, alíneas «c» e «d» deste Regulamento, em importância igual à vigente à época da concessão de benefício, cobrada mediante desconto obrigatório em folha;

k) das multas aplicadas, nos termos da legislação vigente ao pessoal a serviço das entidades ou empresas enumeradas no art. 1.º e par. único do art. 3.º deste Regulamento salvo as que importarem em indenização por prejuízo material;

l) de outras contribuições previstas em lei.

Art. 23.º — A contribuição do segurado ativo será paga sem limitação de tempo e cobrada a partir da primeira remuneração que lhe for devida pelos serviços prestados à entidade ou empresa sujeita ao regime do presente Regulamento.

Art. 24.º — Para o efeito da contribuição mensal e da joia a ser paga pelo segurado, o desconto incidirá sobre a remuneração normal, excluídos os acréscimos eventuais.

Art. 25.º — Quando a remuneração for paga por peça, tarefa ou comissão considerar-se-á

como base a média mensal anualmente apurada.

Art. 26.º — Ocorrendo outras divergências que possam ser sanadas mediante justificação administrativa, será esta processada na própria Caixa de Aposentadoria e Pensões, de acordo com instruções para esse fim baixadas.

Art. 27.º — O cancelamento de inscrição do cônjuge só será admitido mediante prova judicial da ocorrência prevista no art. 234 do Código Civil, certidão de desquite em que não hajam sido assegurados alimentos, certidão de anulação do casamento ou certidão de óbito.

Art. 28.º — Executada a prova dos atos sujeitos ao registro civil, a falta de qualquer documento, cuja impossibilidade de produção seja manifestada, poderá ser suprida pela realização de justificação processada perante as próprias Caixas de Aposentadoria e Pensões, nos termos da legislação vigente ou por justificação judicial, desde que previamente citada a Caixa de Aposentadoria e Pensões, para seu comparecimento.

Art. 29.º — O processo de concessão de benefícios poderão ser iniciados por meio de requerimento ou qualquer outro procedimento, inclusive declaração verbal, que permita o seu andamento.

Art. 30.º — O processo será inscrito com os cálculos e apurações devidos, independentemente de estarem ou não provados, no todo ou em parte, os fatos carecedores de prova documental.

Art. 31.º — Se não se efetuar a prova documental necessária até o momento da decisão, será esta proferida condicionadamente.

Art. 32.º — Tratando-se de decisão condicional, caberá ao órgão local processante exigir a complementação das provas, antes de realizar o pagamento de benefício.

Art. 33.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 34.º — Todo processo deverá ser despachado, a final no prazo de dez (10) dias de sua conclusão.

Art. 35.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 36.º — Para o efeito de verificação da capacidade de trabalho, as aposentadorias por invalidez ficarão sujeitas a revisão, dentro do prazo de cinco (5) anos, contados da sua concessão.

Art. 37.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 38.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 39.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 40.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 41.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 42.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 43.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 44.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 45.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 46.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 47.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 48.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 49.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 50.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 51.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 52.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 53.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 54.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 55.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 56.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 57.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 58.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 59.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 60.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 61.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 62.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 63.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 64.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 65.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 66.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 67.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 68.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 69.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 70.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 71.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 72.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 73.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 74.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 75.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 76.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 77.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 78.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 79.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 80.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 81.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 82.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 83.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 84.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 85.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 86.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 87.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 88.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 89.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 90.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 91.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 92.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 93.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 94.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 95.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 96.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 97.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 98.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 99.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 100.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 101.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 102.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 103.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 104.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 105.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 106.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 107.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 108.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 109.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 110.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 111.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 112.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 113.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 114.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 115.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 116.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 117.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 118.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 119.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 120.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 121.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 122.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 123.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 124.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

Art. 125.º — Quando a concessão do benefício depender de verificação médica, esta se realizará logo no início do processamento.

</

MUDAS FRUTÍFERAS

São agricultores e Chacareiros: é agora a melhor época para plantar mudas de frutíferas. Aproveitem esta oportunidade e plantem mudas frutíferas em sua fazenda ou quintal.

Disponíveis de um grande sortimento de plantas de alta seleção, são mudas formadas, sadias e vigorosas, que a maioria produz frutos em menos de um ano.

As mudas são: **PEREIRAS, MACIEIRAS, LARANJEIRAS, ABACATEIROS, CASTANHEIRAS, AMENDOINHAS, CEREJEIRAS, VITÍFERAS** super selecionadas para mesa e outras plantas.

Também dispomos de lindas **ROSEIRAS, JASMIM e CAMÉLIAS** e milhares de mudas de **EUCALIPTOS**.

GRANDES VIVEIROS DE J. ROSA & CIA., A RUA EMILIO DE MENEZES, 710 (junto à fábrica de cigarros) — TELEFONE: 8-5-3.

ANDE MAIS UM POUCO E COMPRE MAIS BARATO

Colchovia Pontagrossense

I. J. SZACHER
R. GEN. CARNEIRO, 604 - FONE 221 - PONTA GROSSA - PARANÁ
COLCHÔVEIS EM CRINA VEGETAL - ANIMAL - CAPIM
ACOLCHÔVADOS EM TODOS OS TIPOS
CÁLHAS PATENTE LEGÍTIMAS - TRAVESEIROS

DR. ABRAHÃO FEDERMANN

Comunica aos seus clientes e amigos que acaba de receber um moderníssimo aparelho, de origem suíça, para nebulização de gentamicina e estreptomicina, destinado ao tratamento de bronquites, sinusites, faringites, bronquite crônica, pneumonias e outras doenças do aparelho respiratório.

Aplicações em consultório e a domicílio.

Consultório: ALTO DA FARMÁCIA MILKA - Fone: 2-9-7

DR. P. MASCARENHAS RIBAS

MEDICO

Aparêlho uro-genital do homem e da mulher - Partos e exames pré-natal - Clínica geral

Consultório: av. Vicente Machado n. 285 - Consultas das 3.30 às 6 horas

Residência: av. Vicente Machado n. 281 - Telefone: 7-4-7 (458-1m-5)

DR. IVO GUIMARÃES

MEDICO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

CONSULTAS: 2 AS 5 DA TARDE

RESIDÊNCIA: RUA DR. COLARES, 795

TELEFONE: 1-0-3-0

Ponta Grossa - Paraná (932.1m.24)

DR. PAULO BITTENCOURT

NICA MEDICO (IR) GICA

VERMELHAS DE SENHORAS, PELA APARELHO DIGESTIVO

EN A GLANDULARES E SISTEMA NERVOSO

CLÍNICA GERAL - PARTOS DOENÇAS DE SENHORAS E CRIANÇAS

CONSULTÓRIO: RUA BALDUINO TAQUES, 807

Noticiário Esportivo

BRILHANTE VITORIA DO CAXIAS

Proseguindo o certame pontagrossense de futebol, fari-se ante-ontem, em Vila Ana Rita, o choque entre Olinda e Caxias, atinente à oitava rodada do presente certame.

O «match» que, merec de suas prerrogativas, despertava bastante interesse, arastou ao estádio do tricolor considerável publico, o qual, certamente, como nós, deixou aquela decrépita praça de esportes bastante satisfeito, porquanto o espetáculo que nos foi dado presenciar correspondeu e fê-lo, notadamente, pelo ardor e entusiasmo dos litigantes, uma vez que, no terreno técnico, muito distante de ser uma como de hábito, a luta esteve atração.

Porém o ardor e a força de vontade supriram a técnica satisfatoriamente, e então o co-tejo pôde ser atrativo com inúmeros lances de sensação e entusiasmo.

O Caxias, que decididamente vem sendo a agradável surpresa do certame, marcou novo êxito ao derrotar meritariamente o Olinda por 2 x 1, através de um prêmio bastante

movimentado.

Entretanto, o «placard» que se registrou espelha com fidelidade o transcurso do «match», porque, evidentemente, se houve um quadro que merecia deixar o campo com os louros da vitória, este seria o Caxias, como realmente se sucedeu.

O Olinda, a despeito de se esforçar muito, foi impotente para deter as arrancadas caxienses.

O «team» cacula de nossa «mater» voltou a se exibir de uma maneira tãda convincente patenteando seu progresso. Vitória justa, líquida e meritória, então, do Caxias.

A retaguarda caxiense foi uma peça, fator de amplo sucesso, enquanto o ataque pouco produziu.

O Olinda não jogou de todo mal, melhorou muito, notadamente estabelecendo-se um confronto com suas partidas anteriores.

Aziz (2) e Wilkes (de penalidade máxima) foram os artilheiros, todos na 1.ª fase.

J. Pedro Sielski teve bom desempenho na arbitragem e na preliminar registrou empate de três tentos.

PLACARD ESPORTIVO

Nesta — Caxias 2 x Olin-

da 1.
Curitiba — Ferroviário 1 x Rapid 0.
São Paulo — Palmeiras 3 x Juventus 0.

Juventus 0; São Paulo 4 x Jabaguara 1; Portuguesa de Desportos 3 x Santos 2; XV de Novembro 2 x Comercial 1.

Rio — Bangu 2 x Vasco 2; Fluminense 5 x América 4; Botafogo 4 x Bonsucesso 0; Flamengo 6 x São Cristóvão 0; Olaria 3 x Canto do Rio 0.

Minas — Atlético 2 x Suderurgica 0; América 5 x Metaltuzina 2.

HEMOGLOBINA
GRANADO
XAROPE ou VINHO
TÔNICO GERAL



MAGRO - INDOLENTE

Para os magros e indolentes em virtude da fraqueza que aniquila as forças, o uso do VANADIOL é indispensável.

Se alguém de sua casa estiver com os olhos sem brilho, as pernas fracas, sem disposição e sem apetite, recomende VANADIOL, o fortificante que fortifica. É aconselhado para senhoras pálidas, moças anêmicas e sem vida, para homens de qualquer idade e para as crianças, sobretudo na idade do crescimento.

UM ENDEREÇO QUE SERA' REPETIDO POR MULTIDÕES:

Rua Augusto Ribas, esquinaPraça
Barão do Rio Branco

ALI SE LOCALIZA A NOVA E MODERNA LOJA DE

Hermes Macedo S.A.

ONDE A SOCIEDADE PONTAGROSSENSE PODE, AGORA, ENCONTRAR OS
MAIS FINOS ARTIGOS PARA PRESENTES DA CIDADE, E OS ENHORES MECANICOS E MOTORISTAS, TODA E QUALQUER PEÇA INDISPENSAVEL AO BOM

FUNCIONAMENTO DE UM CARRO

RENASCENÇA

(O CINE LIDER DA CIDADE)

FONE: 3-04

HOJE — TERÇA FEIRA — HOJE

Em Sessão das Moças — Senhoras, Cr\$ 3,00

JORNAL BRASILEIRO

ROSA DA IRLANDA

Grandioso filme da United, com MICHAEL CHECKOV
e JOANE DRU

O BEIJO DA MORTE

Empolgante drama da Fox, com VICTOR MATURE e

COLEEN GRAY

AMANHÃ — QUARTA FEIRA — AMANHÃ

FATALIDADE

Vibrante drama da Universal Internacional, com RONALD

COLMAN e SIGNE HASSO

QUINTA-FEIRA:



SABADO:

ENCONTRE-ME EM HOLLYWOOD

Formidável comédia da Metro, com RED SKELTON,
VIRGINIA O'BRIEN e GLORIA GRAHAME

A CIDADE PERDIDA

5.º e 6.º episódios

Dr. Mattos Gudes
CIRURGIAO DENTISTA

RAIOS X

— APLICAÇÕES ELETRICAS — BANHOS DE LUZ
Dentaduras anatômicas — Pontes móveis
— Cirurgia da boca
HORAS MARCADAS
Consultório: rua Cel
Dulcínio n 537.
FONE: 9-58



ONDULAÇÕES PERMANENTES

INSTITUTO DE BELEZA "EDANA"

"IMPEZA DE PELE

PENTEADOS

CORTES DE CABELO

D. HILDA

MANICURE

SRTA. CECY

RUA FRANCISCO RIBAS, 589 - PONTA GROSSA - PARANA

936-10-25)

DODGE

UM CAMINHÃO 100% NOVO

★ Sete motores diferentes ★ Maior capacidade de carga ★ Novos freios ★ Nova cabina ★ Novo conjunto de direção ★ Mais possante e econômico ★ Disponível de 750 até 11.000 quilos.

PRODUTO "CHRYSLER"

coberto pela garantia da Fábrica e da Cia. Distribuidora Geral "Brasmotor"



Temos estoques adequados das genuínas peças



as únicas feitas especialmente para os produtos da Chrysler Corp.

Pontag - CD-1-0249

Distribuidores nesta praça:

JOAO VARGAS DE OLIVEIRA S. A.



DOMINGO — EM

DUAS SESSÕES

A UNIVERSAL INTERNACIONAL apresenta

O MAIOR DRAMA DO
TEATRO TRANSFORMADO
NO MELHOR FILME JAMAIS REALIZADO!

RESGATE DE UMA CONSCIENCIA

com Burt Lancaster, Louise Horton e Edward G. Robinson

Drama alta voltagem! Momentos culminantes! Inexcedíveis!

Sequência de quadros vigorosos!

Paixões violentas, desencadeadas

Ninguém jamais esquecerá...

o amor profundo, o doloroso conflito, e a paixão violenta de RESGATE DE

UMA CONSCIENCIA



